CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DE PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 033/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA 2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA

- I CONTRATANTE: "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, n. 900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Paraíba, n. 455 –sala 03, no bairro Vila Bernardo Goldman na cidade de Campo Grande-MS., inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.924/0001-70, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cícero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n° 238, centro e a CONTRATADA, o Sra. Maria Antonia Ribeiro Gonçalves, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.° 356.992.481-53 e Cédula de Identidade RG n.° 115465 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 074/2013, gerado pela Tomada de Preços n.º 014/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores; pelas Leis nº.s 4.680/65 e 12.232/2010, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 24.56 3, de 31.12.02; das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas- Padrão), e pelas disposições do Edital Tomada de Preços nº 014/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.
- 1.2 A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:
- a) Fornecedores de serviços especializados para a produção e execução técnica das peças, materiais e campanhas;
- b) Veículos para compra de tempo e espaço publicitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DE PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de R\$ 108.000,00 (cem e oito mil reais), que serão depositados na Conta Corrente 731-3, operação 003, Agência 0258, do Banco Caixa Econômica Federal, a serem correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.
- 2.2.-A Câmara Municipal de Naviraí/MS reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerara à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.
- 2.3. A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores (quando se tratar do disposto do art 14 da lei 12.232/10).
- 2.4. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo de até 30 dias, contados da respectiva apresentação dos documentos Fiscais, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas quitadas, emitidas pelos veículos e fornecedores.
- 2.5. O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de **40%(quarenta por cento)** sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro).
- 2.6. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada "honorários" de 10% (dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.
- 2.7.- Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada "honorários" de **5%** (cinco por cento).
- 2.8. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o "desconto padrão" de 20% de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP Conselho Executivo das Normas-Padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orcamento da Câmara Municipal, conforme a seguir descrito:
- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
- 3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA

E PARA O EXERCÍCIO FUTURO AQUELA QUE SUBSTITUIR

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O período de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a critério da Câmara Municipal, por até o período que a Lei permitir.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DE PRESIDÊNCIA

4.3 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado - referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades do Legislativo, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.
- 5.1.1 A Assessoria de Imprensa diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.
- 5.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do presidente da Câmara Municipal de Naviraí/MS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Obriga-se à CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Obriga-se à CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Obriga-se à CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, um escritório, com funcionamento diário, no município de Naviraí-MS.
- 6.4 A CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº. 12.232/10, divulgará as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados;
- 6.5 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso do Sul, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela Câmara Municipal, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79 ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

THE RESERVE THE PARTY OF THE PA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DE PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Naviraí/MS, 20 de novembro de 2.013.

Cícero dos Santos Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

Maria Antonia Ribeiro Gonçalves Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA Nome: WAGNER NASCIMENTO MÁXIMO ANTONIO